

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
PROC. Nº:	43 - PE 15/14	
Em	20 de 02	de 14

PROJETO DE LEI N.º 15, DE 20 FEVEREIRO DE 2014.

Cria a Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, Lei n.º 5.115, de 2009.

Art. 1.º Acrescenta o inciso XIII ao art. 2.º da Lei n.º 5.115, de 27 de julho de 2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

XIII – Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SMMDH.” (NR)

Art. 2.º Acrescenta a Seção XIII, art. 21A ao Capítulo II da Lei n.º 5.115, de 2009, com a seguinte redação:

“Seção XIII

Da Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos” (NR)

Art. 21A. A Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos tem o objetivo de contribuir para a construção de uma sociedade onde as condições de liberdade e de igualdade, entre homens e mulheres, sejam asseguradas e, tem por finalidade:

I – estudar, elaborar e executar programas de assistência à maternidade, infância, menor e idoso que, por suas condições socioeconômicas, não têm acesso aos meios normais de desenvolvimento;

II – manter estabelecimentos para atender menores carentes, visando sua orientação e recuperação social;

III - assessorar direta e imediatamente a Administração Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, jovens e idosos;

IV – elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;

V – articular, planejar, impulsionar, organizar, propor e executar as políticas públicas da criança, do adolescente e da juventude, de forma a garantir os seus direitos;

VI – planejar e apoiar a execução das políticas de amparo e assistência com foco nas crianças, adolescentes e jovens;

VII – promover a política de atendimento à criança e ao adolescente, visando à sua proteção e à garantia dos seus direitos fundamentais;

XXIII – elaborar, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

XXIV – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais;

XXV – planejar e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às pessoas portadoras de necessidades especiais;

XXVI – elaborar a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais;

XXVII – efetivar o sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais;

XXVIII – elaborar estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais;

XXIX – incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais;

XXX – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais;

XXXI – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XXXII – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado às pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

- I – Diretoria da Mulher e da Criança;
- II – Diretoria do Idoso e da Juventude;
- III – Diretoria das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;
- IV – Seção de Suporte Técnico.

Art. 3.º O provimento dos cargos para a implementação da Secretaria, ficará condicionado à disponibilidade financeira do Município, para atender as despesas geradas mediante a análise de impacto orçamentário-financeiro, pela Secretaria Municipal da Fazenda, em atendimento aos dispositivos legais, mantendo-se, nestes

VIII – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade;

IX – articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

X – promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

XI – desenvolver e implementar programas e projetos temáticos nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde e participação política, que considerem as mulheres em sua diversidade, visando à promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres de forma direta ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

XII – formular políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, que visem à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência;

XIII – garantir que os direitos das pessoas idosas sejam cumpridos e respeitados, de acordo com o Estatuto do Idoso decretado pelo Presidente da República;

XIV – assegurar ao idoso, a efetivação do direito à saúde, à alimentação, à cultura, à educação, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

XV – organizar campanhas de conscientização e programas educativos com vistas à valorização dos idosos, a mobilização das comunidades interessadas na problemática dos idosos, e o incentivo ao desenvolvimento de projetos que incrementem a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

XVI – elaborar planos municipais de prevenção à violência contra a juventude e suas diversas etnias;

XVII – definir os territórios sobre os quais se darão a atuação dos programas;

XVIII – divulgar programas para jovens com perfil compatível;

XIX – articular e implementar as ações de responsabilidade municipal no território;

XX – fortalecer ações de prevenção à violência no Município e garantia de direitos da juventude;

XXI – selecionar, com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e do Departamento de Informática do Sistema único de Saúde – DATASUS, os bairros com maior vulnerabilidade social e incidência de homicídios, para que sejam priorizados na implantação de equipamentos e serviços voltados prioritariamente aos jovens;

XXII – articular ações de políticas de saúde, assistência social, moradia, educação, esporte, lazer e cultura, justiça, direitos humanos, para que a prevenção à violência esteja integrada a ações de inclusão social dos jovens no município;

casos, a estrutura administrativa estabelecida pela Lei n.º 5.115, de 2009 e suas alterações.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revoga os incisos V e VI do art. 19 da Lei n.º 5.115, de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de fevereiro de 2014.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: <u> 1 / 1 </u>	
Resultado da Votação: Votos a favor <u> </u>	
Abstenções <u> </u>	
Presidente <u> </u>	Votos contra <u> </u>